



PREFEITURA DE
BOA VIAGEM
O trabalho não pode parar

GABINETE
DO
PREFEITO



LEI DE Nº 1754/2026, de 01 de julho de 2026.

Institui o Programa Municipal de Atenção à Higiene Íntima e Saúde Menstrual para estudantes da Rede Municipal Pública de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com o objetivo de regulamentar as diretrizes da política de dignidade menstrual no âmbito escolar,

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a aplicação e a operacionalização da Política Municipal de Atenção à Higiene Íntima e Saúde Menstrual direcionada às estudantes matriculadas na Rede Municipal Pública de Ensino de Boa Viagem.

Art. 2º. O programa constitui estratégia intersetorial voltada à garantia da dignidade e da saúde de adolescentes e jovens do gênero feminino, tendo como objetivos principais:

- I. Combater a evasão escolar motivada pela falta de acesso a produtos de higiene íntima durante o período menstrual;
- II. Promover ações de conscientização e educação em saúde sobre o ciclo menstrual;
- III. Assegurar a distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas unidades escolares da rede municipal, observada a respectiva disponibilidade orçamentária.

Art. 3º. A aquisição e a distribuição dos insumos de higiene íntima serão realizadas de forma descentralizada por cada unidade de ensino, correndo por conta e estritamente conforme a verba e os recursos financeiros repassados ou geridos pela própria escola.

Parágrafo único. A direção de cada unidade escolar organizará o fluxo interno de entrega, de modo a garantir a privacidade das estudantes e a otimização do uso da verba disponível.

Art. 4º. As despesas decorrentes à implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, EM 01 (PRIMEIRO) DE JULHO DE 2026.

JOSÉ CARNEIRO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CE.
CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000
Tel.: 88 9.8179-4967 | E-mail: pmbv_oficial@hotmail.com | Site: <https://www.boaviagem.ce.gov.br>